



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.874, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Coloca à disposição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), servidores públicos de todas os Departamentos da Administração Municipal, além das dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas a realização do pleito facultativo, de 1º de outubro de 2023, para escolha dos Conselheiros Tutelares de Ribeirão do Sul e dá outras providências”

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.497/2012, bem como a Lei Municipal nº 1.631/2015, a Resolução CONANDA nº 170/2014, alterada pela Resolução 231/2022, o Edital nº 01/2023 e Edital 07/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Ribeirão do Sul/SP, que trata da convocação para eleições de Conselheiros Tutelares e

Considerando a Resolução nº 23.719, de 27 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral nas eleições de Membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º – As dependências do prédio do estabelecimento de ensino requisitado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de escolha dos conselheiros tutelares, deverão estar à disposição da Comissão Eleitoral com a observância do seguinte cronograma:

I - dia 30 de setembro, sábado, para colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes e listas de cabinas;

II - dia 30 de setembro, sábado, a partir das 10:00 (dez) horas, para recepção das urnas, montagem das seções, vistoria do prédio e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Comissão Eleitoral do CMDCA e da Justiça Eleitoral;

III - dia 1º de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 7:00 (sete) horas e disponibilizar pessoal para a orientação aos eleitores no interior do prédio.

IV - dia 02 de outubro, segunda-feira, para retirada das urnas.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O diretor da escola requisitada ou responsável por ele designado fica obrigado a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2023, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Comissão Eleitoral do CMDCA e da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no “caput” deste artigo terão direito à compensação em descanso, em dobro do número de horas trabalhadas no dia 30 de setembro, 1º de outubro de 2023, bem como demais dias, em atendimento a eventuais convocações, que serão usufruídos em até 12 (doze) meses, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado ou responsável por ele designado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral ou pela Comissão Eleitoral do CMDCA, para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 10:00 (dez) horas do sábado, dia 30 de setembro de 2023;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral e para a Comissão Eleitoral do CMDCA, às 7:00 (sete) horas, no domingo, dia 1º de outubro de 2023;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral e a Comissão Eleitoral do CMDCA, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Comissão Eleitoral do CMDCA ou aos Membros das Mesas Receptoras de Votos do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Comissão Eleitoral do CMDCA e/ou Justiça Eleitoral;

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura e todos os Servidores convocados, bem como os demais Departamentos envolvidos no trabalho de organização do pleito, deverão prestar a mais ampla colaboração à Comissão Eleitoral do CMDCA e à Justiça eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º - A nomeação dos Mesários para o pleito de 1º de outubro de 2023, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, será realizada pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de preferência, servidores

mm

6



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

municipais efetivos, entre os eleitores da própria zona ou seção eleitoral, que já tenham atuado como mesários nas eleições de 2022.

§ 1º - Não poderão ser mesários:

- I - os candidatos, seus cônjuges e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- II - os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
- III - as autoridades e agentes policiais;
- IV - os eleitores menores de 18 anos;
- V - os Guardas Civis Municipais, mesmo que a título de mesário voluntário (Conforme Ofício-Circular TER/SP nº 3.825/10).

§ 2º - A Comissão Eleitoral do CMDCA e a Justiça Eleitoral realizarão treinamento dos mesários durante o horário de expediente dos servidores, no mês de setembro, em data a ser definida.

Art. 6º - Os servidores municipais que trabalharem no dia 30 de setembro, 1º de outubro de 2023, bem como nos demais dias, em atendimento a eventuais convocações, terão direito a compensação em descanso, em dobro do número de horas trabalhadas, que serão usufruídos em até 12 (doze) meses, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral dará ciência dos Termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 13 de setembro de 2023.

SALMA APAREIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Departamento de Administração

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.